



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	53106
P.L. Nº	54106 262/06
Publ.:	28104106

LEI Nº 4.905 DE 25 DE ABRIL DE 2006.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP, e dá outras providências”.*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba – COMESP.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba – COMESP é Órgão Deliberativo Coletivo, de caráter normativo e consultivo, em assuntos voltados à política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação no município, vinculando-se, técnica e administrativamente ao gabinete do Secretário da SESLA – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMESP, compete:

I – elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação da política de desenvolvimento do esporte, lazer e recreação do município de Indaiatuba;

II – cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da política de desportos;

III – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, de recreação e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão;

IV – fornecer, quando solicitados, subsídios aos Poderes do Estado e à comunidade, em projetos que visem à melhoria do esporte em geral;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**V** – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos às entidades e associações desportivas sediadas no município de Indaiatuba;

**VI** – expedir, mediante requerimento, certificado de registro às entidades e associações desportivas, bem como às academias e estabelecimentos congêneres, que desenvolvam o ensino ou a prática de atividades físicas e desportivas, incluindo aquelas relacionadas com artes marciais;

**VII** – expedir, mediante requerimento, atestados de comprovação de atividades e participações desportivas, às entidades de administração do desporto e às entidades de prática desportiva;

**VIII** – incentivar e, quando solicitado, orientar a organização e a prática do desporto do município, de acordo com fundamentos da Educação Física;

**IX** – zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação sobre desporto, bem como, no que couber, das normas desportivas internacionais;

**X** – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba COMESP, terá a seguinte composição:

**I** – O Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SESLA, membro nato;

**II** – O Secretário Adjunto de Esporte e Lazer – SESLA, membro nato;

**III** – 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em matéria desportiva;

**IV** – 2 (dois) membros de livre escolha do Secretário Municipal de Esporte e Lazer – SESLA, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em matéria desportiva;

**V** – 1 (um) representante dos Jornalistas de Indaiatuba;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI – 1 (um) representante da Liga ou Associação Esportivas;

VII – 1(um) representante das academias de ginásticas de Indaiatuba;

VIII – 1(um) representante dos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba;

§ 1º - Todos os membros do COMESP serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.

§ 2º - O Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba – COMESP, serão eleitos dentre seus membros por meio de votação secreta;

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo e na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o COMESP será presidido por um de seus membros, previamente designado pelo Presidente.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMESP será de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único** – O mandato será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 3 (três) sessões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no ano civil.

Art. 6º - O COMESP poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único** – Caberá à presidência do COMESP estabelecer a composição das comissões, bem como convidar os órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Art. 7º - As funções de membro do COMESP, bem como de suas comissões, não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º - O COMESP elaborará, no prazo de trinta (30) dias de sua instalação, o seu Regimento Interno, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do município de Indaiatuba.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 9º** - Os serviços de apoio administrativo às atividades do COMESP, serão prestados pelas unidades e pelos funcionários e/ou servidores da Secretaria Municipal e Esporte e Lazer – SESLA, indicados pelo titular da pasta.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 25 de abril de 2006.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**